

RESOLUÇÃO Nº 12/99

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão de deliberação superior de administração, com funções consultivas e deliberativas, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 97-13285,

RESOLVE

aprovar as Normas para Realização de Concurso para a Classe de Professor Titular, constantes do anexo, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 21 de dezembro de 1999. (a) Luiz Sérgio Saraiva - Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 12/99 – CONSU

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA A CLASSE DE PROFESSOR TITULAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A presente resolução dispõe sobre o concurso para a classe de Professor Titular, observados os preceitos legais, estatutários e regimentais.

Parágrafo único - O concurso para professor titular será autorizado pelo Conselho Universitário.

Art. 2º - Compete aos colegiados dos departamentos propor a realização do concurso e estabelecer o seu programa.

Parágrafo único – Para propor a realização do concurso, o departamento deve considerar o perfil do Professor Titular estabelecido na Política de Capacitação de Docentes e justificar a relevância da área indicada para o concurso.

Art. 3º - À CPPD compete:

I - indicar os nomes dos membros da comissão examinadora, ouvidos os departamentos.

II - receber as inscrições dos candidatos.

III - fixar dia, hora e local para a instalação dos trabalhos da comissão examinadora.

IV - enviar, a cada membro da comissão examinadora, incluindo os suplentes, pelo menos 30 dias antes do início do concurso:

a) "curriculum vitae" de cada candidato;

b) exemplar do memorial de cada candidato;

c) cópia do edital do concurso;

d) cópia da resolução.

V - convocar, por meio de ofício, os candidatos para as etapas dos concursos, com antecedência de, no mínimo, 30 dias.

VI - apreciar o relatório final da comissão examinadora.

Art. 4º - Compete aos Diretores dos Centros de Ciências nomear a Comissão Examinadora, cujos membros deverão ser professores titulares doutores.

Art. 5º - À Procuradoria Jurídica compete elaborar e publicar o edital de concurso no DOU e em dois jornais de grande circulação no estado ou no País.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento, dirigido ao reitor da UFV, fornecido pela Secretaria da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

II - cédula de identidade ou outra prova de ser brasileiro, ou naturalizado, ou de ser professor estrangeiro estável, integrante da carreira do Magistério Superior;

III - declaração, quando couber, de que possui os seguintes documentos:

1) quitação com a Justiça Eleitoral;

2) quitação com o Serviço Militar.

IV - prova de ser portador de título de doutor ou de ser pessoa de notório saber, reconhecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFV e, quando for o caso, será exigida dos candidatos a revalidação de diplomas obtidos no exterior, nos termos da legislação em vigor;

V - recibo de recolhimento da taxa de inscrição;

VI - "curriculum vitae", em oito vias, uma delas acompanhada dos documentos comprobatórios;

VII - memorial, em oito vias;

Art. 7º - No ato da inscrição, o candidato receberá documentos com as normas que regem o concurso.

Parágrafo único - O candidato deverá assinar uma declaração de recebimento e ciência do conteúdo do edital e das normas que regem o concurso, contidas nesta resolução.

Art. 8º - Em nenhum caso e em nenhuma hipótese será permitida inscrição condicional.

Art. 9º - A homologação da inscrição ficará condicionada ao exame da documentação apresentada pelo candidato à CPPD, com base nos requisitos especificados no edital de concurso.

Parágrafo único - O candidato será cientificado, pela CPPD, do deferimento de sua inscrição pelo menos 30 dias antes do início das provas.

CAPÍTULO III

DO CONCURSO

Seção I

Introdução

Art. 10 - O concurso para professor titular deverá realizar-se num período não superior a 120 dias, contados da data da homologação das inscrições.

Art. 11 - Compete ao presidente da comissão examinadora:

I - estabelecer, na sessão de instalação, a ordem das provas, fixando-lhes dia, hora e local, conforme os preceitos desta resolução;

II - instalar as sessões públicas de defesa do memorial e prova de erudição;

III - instalar sessão pública para divulgação do resultado final do concurso.

Art. 12 - Compete à comissão examinadora:

I - julgar as provas do concurso;

II - aprovar e assinar as atas do concurso;

III - emitir relatório final sobre o concurso, acompanhado do quadro de notas e médias de todos os candidatos, com a classificação dos habilitados.

Seção II

Da Avaliação

Art. 13 - O candidato será avaliado por:

I - prova de títulos.

II - defesa de memorial.

III - prova de erudição.

Sessão III

Da Prova de Títulos

Art. 14 - A prova de títulos consistirá na avaliação do "curriculum vitae", abrangendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica.

Art. 15 - A contagem de pontos para a prova de títulos, observada a coerência entre as atividades listadas e a área do concurso, deve obedecer aos Critérios de Avaliação de Desempenho anexos a esta resolução. Os critérios deverão ser revistos a cada seis anos.

Parágrafo único - A pontuação mínima exigida na prova de títulos será de 125 pontos, dos quais:

I - no mínimo, 25 pontos em ensino e, desses, pelo menos 8,5 pontos em atividade de aula no ensino superior e, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício no magistério superior;

II - no mínimo, 40 pontos, correspondentes ao conjunto de atividades de pesquisa, extensão e administração universitária.

Seção IV

Da Defesa de Memorial

Art. 16 - O memorial será baseado em exposição escrita das atividades do candidato, enfatizando linhas de pesquisa e pontos mais relevantes, relacionados com ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica.

Art. 17 - Na defesa do memorial, a comissão examinadora avaliará, com base na exposição analítica e crítica das atividades dos candidatos, os seguintes aspectos:

I – domínio dos temas e idéias que tenham dado sustentação a trabalhos, atentando, de modo especial para sua pertinência à área de conhecimento do concurso;

II - contemporaneidade, abrangência, profundidade e evolução do conhecimento do candidato na área do concurso;

III - originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e, ou, artística;

IV - dados da carreira do candidato que revelem liderança institucional.

Art. 18 - A comissão examinadora poderá arguir o candidato sobre o memorial durante 2h e 30min, no máximo.

Sessão V

Da Prova de Erudição

Art. 19 - A prova de erudição avaliará o conhecimento e o desempenho didático e consistirá na apresentação de seminário sobre atividade em desenvolvimento ou desenvolvida pelo candidato, levando-se em consideração:

I - domínio do tema, atualidade de seus conhecimentos e relevância da contribuição pessoal para o assunto.

II - capacidade de organizar idéias e de expô-las com objetividade, segurança e espírito crítico.

Parágrafo único - O tema da prova de erudição, de livre escolha do candidato, na área de realização do concurso, deverá ser comunicado à CPPD com, no mínimo, 20 dias de antecedência.

Art. 20 - A prova de erudição terá a duração máxima de duas horas, cabendo ao candidato até 60 minutos para a sua exposição, e a comissão examinadora disporá, a seu critério, do tempo restante.

Seção VI

Do julgamento

Art. 21 - Compete a cada examinador, individualmente, atribuir a cada candidato e a cada prova realizada uma nota, de zero a 10, observado o disposto no parágrafo único do Art. 15.

§ 1º - Não será aprovado o candidato que obtiver nota final inferior a oito em quaisquer das provas.

§ 2º - A nota final de cada prova será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores, com apenas duas decimais, sem arredondamento.

§ 3º - A média geral será a média aritmética das notas finais de cada prova, com apenas duas decimais, sem arredondamento.

Art. 22 - No caso de candidatos aprovados com a mesma média geral, terá prioridade, para efeito de classificação, o que tiver mais tempo de magistério superior.

Parágrafo único - Persistindo o empate, terá prioridade o candidato com maior nota final na prova de títulos.

Art. 23 - Todas as provas serão eliminatórias.

Parágrafo único - A divulgação dos resultados, em sessão pública, far-se-á imediatamente após a realização de cada prova e a do resultado final, após a realização da última prova.

Art. 24 - A CPPD fará, com base na respectiva ata, ao término do concurso, relatório dos trabalhos, para apreciação e homologação do concurso pelo CEPE.

Art. 25 - Após a homologação do concurso, não havendo pendência, a documentação será devolvida ao candidato.

Art. 26 - O julgamento da comissão examinadora será irrecorrível, salvo em caso de inobservância das disposições legais ou das normas desta resolução.

Parágrafo único - O prazo para interposição de recursos, junto ao Conselho Universitário, será de dois dias úteis, improrrogáveis, contadas da homologação e divulgação dos resultados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 27 - A aprovação no concurso não assegurará o direito ao ingresso automático no Quadro Docente da UFV.

Art. 28 - O prazo de validade do concurso será de 45 dias, contados a partir da publicação do último edital de convocação, de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 8º da Portaria 1731, de 4 de junho de 1997, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

Art. 29 - Ficam derogadas as disposições contrárias, contidas no Regimento de Admissão, Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente - RAPAPD, que trata de concurso para professor titular, e revogada a Resolução nº 2/92, que trata das Normas para Realização de Concurso para a Classe de Professor Titular.

Parágrafo único - A contagem de pontos para fins de promoção, prescrita no item 3 da Resolução nº 3/93-CONSU, passará a ser feita conforme os Critérios de Avaliação de Desempenho contidos nestas Normas.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

I. ATIVIDADES DE ENSINO

1. AULAS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

. 0,005/hora-aula

2. COORDENAÇÃO DE DISCIPLINAS, CURSOS E PROGRAMAS ESPECIAIS

2.1. Disciplinas

. 0,10/disciplina/semestre

2.2. Cursos de Graduação

. Coordenador: 1,5/ano

. Membro da comissão coordenadora: 0,3/ano

2.3. Cursos de Pós-Graduação

. Coordenador: 1,5/ano

. Membros da comissão coordenadora: 0,3/ano

2.4. Programas Especiais

. Coordenador: até 1,0/ano

3. ORIENTAÇÃO E ACONSELHAMENTO DE ESTUDANTES

3.1. Graduação

. Orientação em programas especiais: 0,02/estudante/ano

. Iniciação científica: 0,10/estudante/ano

. Orientação de monografia obrigatória: 0,10/monografia

. Orientação acadêmica de estudantes: 0,005/estudante/semestre

3.2. Aperfeiçoamento

. Orientação: 0,15/bolsista/ano

3.3. Pós-Graduação

. Especialização/Residência: 0,20/estudante/ano

. Mestrado (*):

Concluído: Orientador: 0,50/estudante/ano

Conselheiro: 0,20/estudante/ano

Não-concluído: Orientador: 0,20/estudante/ano

Conselheiro: 0,10/estudante/ano

. Doutorado (*):

Concluído: Orientador: 0,80/estudante/ano

Conselheiro: 0,30/estudante/ano

Não-concluído: Orientador: 0,30/estudante/ano

Conselheiro:
0,10/estudante/ano

(*) Respeitados os limites de 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.

4. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS

4.1. Concursos Públicos

. Na sua própria instituição: 0,20/banca

. Outras instituições: 0,40/banca

4.2. Banca de Monografia: 0,05/banca

4.3. Banca de Monitoria: 0,02/banca

4.4. Bancas de Tese

. Mestrado na sua própria instituição: 0,15/banca

- . Mestrado em outra instituição: 0,20/banca
- . Doutorado na sua própria instituição: 0,30/banca
- . Doutorado em outra instituição: 0,40/banca
- 4.5. Exames de Qualificação: 0,15/exame
- 4.6. Reconhecimento/Recredenciamento de Cursos: 0,50/curso
- 5. APOSTILAS OU CADERNOS DIDÁTICOS PUBLICADOS

- . até 0,3/apostila

II – ATIVIDADES DE PESQUISA

1. ARTIGOS PUBLICADOS EM REVISTAS CIENTÍFICAS COM CORPO EDITORIAL

1.1. No País

- . Primeiro ou segundo autor: 0,6 a 1,0/artigo
- . Terceiro autor em diante: 0,3 a 0,5/artigo

1.2. No Exterior

- . Primeiro ou segundo autor: 0,6 a 1,5/artigo
- . Terceiro autor em diante: 0,30 a 0,75/artigo

2. ARTIGOS PUBLICADOS NA ÍNTEGRA EM ANAIS DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS E SIMILARES, COM COMISSÃO EDITORIAL:

2.1. No País

- . Primeiro ou segundo autor: 0,4 a 0,8/artigo
- . Terceiro autor em diante: 0,2 a 0,4/artigo

2.2. No Exterior

- . Primeiro ou segundo autor: 0,5 a 1,0/artigo
- . Terceiro autor em diante: 0,25 a 0,5/artigo

3. BOLSISTA EM ÓRGÃOS FINANCIADORES DE PESQUISA

- . Nível II: 0,25/ano
- . Nível I: 0,50/ano

4. LIVROS PUBLICADOS

4.1. No País

- . Livro: até 4,0/livro
- . Capítulo de livro: até 1,0/capítulo, respeitado o limite máximo de 4,0 pontos
- . Editor de livro: até 1,5/livro
- . Livro traduzido: até 1,0/livro

4.2. No Exterior

- . Livro: até 6,0/livro
- . Capítulo de livro: até 2,0/capítulo, respeitado o limite máximo de 6,0 pontos
- . Editor de livro: até 1,5/livro
- . Livro traduzido: até 1,0/livro

5. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO EDITORIAL, REVISORES DE REVISTA CIENTÍFICA, ENTIDADES CIENTÍFICAS E CULTURAIS

5.1. Comissão Editorial

- . Presidente: 1,0/ano
- . Membro de Comissão Editorial: 0,25/ano

5.2. Revisão de Artigos Científicos

- . 0,05/artigo

5.3 . Diretoria de Entidade Científica e Cultural

. até 0,50/ano

6. PUBLICAÇÃO DE RESUMO EM ANAIS DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E SEMANAS

6.1. Trabalho no País

. 0,1/resumo

6.2. Trabalho no Exterior

. 0,2/resumo

6.3. Conferência ou Palestra

. 0,2/resumo

7. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E SEMANAS

7.1. Com Apresentação de Trabalho, no País

. Primeiro ou segundo autor: 0,20/trabalho

. Terceiro autor em diante: 0,10/trabalho

7.2. Com Apresentação de Trabalho, no Exterior

. Primeiro ou segundo autor: 0,30/trabalho

. Terceiro autor em diante: 0,20/trabalho

7.3. Sem Apresentação de Trabalho: 0,05/participação

7.4. Conferencista, Relator ou Debatedor

7.4.1. No País:

. Conferencista ou Palestrante: até 0,40/participação

. Relator ou Debatedor: até 0,20/participação

7.4.2. No exterior:

. Conferencista ou Palestrante: até 0,60/participação

. Relator ou Debatedor: até 0,30/participação

8. PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS DE ASSESSORIA, CONSELHOS DIRETORES E CURADORES DE AGÊNCIAS DE FOMENTO A PESQUISA

8.1. Membro

. até 1,0/ano

8.2. Consultor "ad-hoc"

. por projeto: 0,1

9. PROJETOS DE PESQUISA FINANCIADOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS

. Coordenador : até 1,0/projeto/ano

. Membro : até 0,25/projeto/ano

10. ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Pedido de depósito de patente

. 4,5/pedido

10.2. Carta patente concedida

. 1,5/carta patente concedida

10.3. Certificado de proteção de cultivar

. 3,0/certificado

10.4. Registro de cultivar

. 1,0/registro

10.5. Registro de marca

. 0,75/registro de marca

10.6. Registro de software

. 1,5/registro de software”

III - ATIVIDADES DE EXTENSÃO

1. PUBLICAÇÕES TÉCNICAS EDITADAS POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

2. . Boletim: até 0,3/boletim

. Informe: até 0,2/informe

. Nota: até 0,1/nota

. Folders: até 0,05/folder

3. PRODUÇÕES TÉCNICAS MULTIMÍDIA

. Cd-Rom, Vídeos, Softwares: até 2,0

3. ARTIGOS DE DIVULGAÇÃO

3.1. Em Revistas Técnicas e Informativas de Circulação Nacional

. até 0,2/artigo

3.2. Em Outros Meios de Comunicação

. até 0,1/artigo

4. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES EDITORIAIS DE REVISTAS TÉCNICAS E INFORMATIVAS E BOLETINS TÉCNICOS

. Editor: 1,0/ano

. Membro de Comissão Editorial: 0,25/ano

5. ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA, PERÍCIA OU AUDITORIA

. por contrato ou convênio: até 0,25/ano

. consultoria "ad-hoc": 0,05/parecer escrito

6. COORDENAÇÃO DE EVENTOS OU CONVÊNIOS

6.1. Eventos

. Local

. Coordenador: 0,30/evento

. Membro: 0,10/evento

. Regional/Nacional

. Coordenador: 1,0/evento

. Membro: 0,3/evento

. Internacional

. Coordenador: 1,5/evento

. Membro: 0,50/evento

6.2. Convênios

. Coordenador: até 1,0/convênio/ano

. Membro: até 0,25/convênio/ano

6.3. Empresas Juniores

. Coordenador: até 1,0/ ano

. Coordenador de projeto: até 0,25/ ano

7. CURSOS E PALESTRAS

7.1. Cursos

. Coordenador: até 0,10/curso

. Professor: 0,005/hora-aula

7.2. Palestras

. Internacional: 0,20/palestra

. Nacional: 0,15/palestra

. Regional: 0,10/palestra

. Local: 0,05/palestra

8. PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS DE ACESSORIA, CONSELHOS DIRETORES E CURADORES DE AGÊNCIAS DE FOMENTO - EXTENSÃO

. até 1,0/ano

9. PROJETOS DE EXTENSÃO REGISTRADOS NA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

9.1. Financiados por Órgãos Públicos ou Privados:

. Coordenador: até 1,0/projeto/ano

. Membro: até 0,25/projeto/ano

9.2. Não-Financiados:

. Coordenador: até 0,5/projeto/ano

. Membro: até 0,15/projeto/ano

10. ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIOS

10.1. De Nível Médio: 0,02/estagiário/ano

10.2. De Graduandos: 0,10/estagiário/ano

10.3. De Graduados: 0,15/estagiário/ano

IV - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

1. CARGOS ADMINISTRATIVOS

. Reitoria: 6,0/ano

. Vice-Reitoria: 4,0/ano

. Pró-Reitoria e Diretoria de Centro de Ciências: 3,5/ano

. Diretoria Técnica e Chefia de Departamento: 2,5/ano

. Responsável por Setor dentro de Departamento: até 1,0/ano

2. PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, CÂMARAS E COMISSÕES – EXCLUÍDOS MEMBROS NATOS

. Conselho Técnico: 0,10/ano

. Conselho Departamental: 0,10/ano

. Câmara de Ensino: 0,10/ano

. Comissões permanentes departamentais de Ensino, Pesquisa, Extensão e Avaliação: 0,10/ano

. Presidente de comissões permanentes departamentais: 0,20/ano

. Comissões eventuais de âmbito departamental: 0,02/comissão

. Comissões eventuais de âmbito universitário: até 0,10/comissão

. Comissões permanentes de âmbito universitário: 0,30/ano

. Órgãos colegiados superiores: 0,40/ano

V - FORMAÇÃO ACADÊMICA (*)

1. ESPECIALIZAÇÃO: 10,0

2. MESTRADO CONCLUÍDO

. com tese: 15,0

3. DOUTORADO

. 45,0

(*) O total de pontos da formação acadêmica deverá ser cumulativo. Outros títulos no mesmo nível terão, no máximo, o valor do primeiro, a critério da comissão examinadora.

VI - OUTRAS ATIVIDADES

1. INVENTOS, PRÊMIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES

. até 10 pontos

Obs.: O inciso I do parágrafo único do Art. 15 e o Art. 29 foram retificados pela Resolução nº 2/2000.

Aprovado a inclusão do subitem 10. Atividades de Propriedade Intelectual no item Atividades de Pesquisa pela Res. 18/2002.